DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4517/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11270/2013
PROTOCOLO	:	1427954
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 07/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CHAMADA PÚBLICA N.º 05/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO
CONTRATADO	:	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PARANAÍBA LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – TERMO DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Chamada Pública n.º 05/2013** (peça 08 - fls. 1/44), e a formalização do **Termo de Credenciamento n.º 07/2013** (peça 18, fls. 1/7.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do Termo é o credenciamento sem qualquer exclusividade da prestação de serviços de Exames de Laboratório Clínico a serem realizados na sede da Credenciada, sendo estimado em aproximadamente 450 tipos de exames mensais, para suprir as necessidades dos pacientes carentes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme discriminação consignada no item 1 do Edital (peça 18 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na Cláusula Sétima do respectivo Contrato (peça 18 – fl. 4), bem como na solicitação de Reserva Orçamentária, constante na peça 05, fls. 1/4 com valor total estimado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Chamada Pública n.º 05/2013** com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-10730/2013 (peça 21 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR JAC-1967/2015 (peça 45 – fls. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislação aplicável.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de **Chamada Pública n.º 05/2013,** formalizado através do **Termo de Credenciamento n.º 07/2013,** foi instaurado visando o credenciamento sem qualquer exclusividade da prestação de serviços de Exames de Laboratório Clínico a serem realizados na sede da Credenciada, sendo estimado em aproximadamente 450 tipos de exames mensais, para suprir as necessidades dos pacientes carentes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme discriminação consignada no item 1 do Edital (peça 18 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 12, do Edital (peça 06 – fl. 9).

Procedendo a análise dos atos praticados nesta fase ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento de Chamada Pública nº 5/2011 e da formalização do**

> **Termo de Credenciamento nº 7/2013**, celebrado entre o Fundo Municipal de Sáude de Paranaíba (CNPJ nº 11.353.020/0001-62) e a empresa Laboratório de Análises Clínicas de Paranaíba LTDA ME (CNPJ nº 10.411.309/0001-28), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, *recomendando* ao responsável, melhor observância dos termos regimentais, sob pena de sanções cabíveis futuras, mediante a seguinte dicção (peça 45 - fl. 1), *in verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento de chamada pública e da formalização do termo de credenciamento**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Chamada Pública n.º 05/2013,** formalizado através do **Termo de Credenciamento n.º 07/2013** ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I, "a" e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Chamada Pública n.º 05/2013**, e a formalização do **Termo de Credenciamento n.º 07/2013**, instaurado pelo **Fundo Municipal de Saúde Pública de Paranaíba – MS,** CNPJ/MF n.º 11.353.020/0001-62, por seu Secretário de Saúde e Vigilância, Senhor Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n.º 810.515.141-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Laboratório de Análises Clínicas de Paranaíba Ltda. – ME,** CNPJ/MF n.º, 10.411.309/0001-28, representada pelo Senhor Emerson Chaves Antunes, CPF/MF n.º 475.042.691-15, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator